Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 195

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 28 de outubro de 2015

MP requer na Justiça nulidade da votação de conselheiros tutelares no Recife

Além da anulação, Ministério Público requer ainda que a PCR e o Comdica realizem nova eleição em até 60 dias

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública com pedido de antecipação de tutela para que seja declarada a nulidade de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (Comdica) desde o dia da votação, 4 de outubro, bem como da respectiva apuração dos votos. O MPPE requer também que seja determinado à Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) e ao Comdica que adotem as medidas administrativas necessárias para a realização de nova eleição para conselheiros tutelares no prazo de 60 dias.

As promotoras de Justiça Jecqueline Elihimas e Rosa Maria Salvi da Carvalheira, que ingressaram com a ação civil pública, justificam que a rapidez em obter a nulidade da atual eleição e a deflagração de novo pleito se faz necessária para não gerar maior insegurança, visto que conselheiros tutelares, candidatos e demais órgãos que trabalham em conjunto com o Conselho Tutelar, bem como a população atendida, temem não saber se haverá interrupção do servico. Dessa forma, entendese indispensável a intervenção do Poder Judiciário para regularizar as ilegalidades ocorridas no

Na ação civil, as promotoras de

Justiça ainda pleitearam que a Justiça determine à PCR e ao Comdica que se abstenham de editar qualquer ato normativo e administrativo para dar posse aos eleitos na votação do dia 4 de outubro, em razão das irregularidades encontradas; bem como de prorrogar os mandatos dos atuais conselheiros tutelares além da data prevista para a posse dos eleitos (10 de janeiro de 2016). Segundo as promotoras de Justiça, o final do mandato dos atuais conselheiros tutelares deverá ser em 10 de janeiro de 2016, daqui a pouco mais de dois meses. Logo, faz-se urgente impedir a prorrogação dos mandatos e redefinir o processo de escolha dos novos conselheiros

O MPPE instaurou procedimento preparatório à ação civil pública para investigar a votação e apuração dos votos para conselheiros tutelares, do dia 4 de outubro, e constatou várias irregularidades, como casos de eleitores que não puderam votar porque as listagens enviadas pelo Comdica aos mesários estavam incompletas; inúmeros votos colhidos que não foram computados porque as umas em que foram depositados votos de pessoas que não constavam nas listas foram impugnadas; e a decisão da Comissão Eleitoral, que deliberou verbalmente por não considerar os votos dessas umas, pois não seria possível separar os votos dos que

não estavam na listagem.

Também foram constatados o desaparecimento de uma uma da Escola Municipal da Iputinga; a violação das urnas; o não estabelecimento prévio dos responsáveis por buscar, transportar, recepcionar e guardar as umas até que chegassem à mesa apuradora, a fim de garantir a inviolabilidade das mesmas e a lisura do processo eletivo; e a falta de metodologia para receber os boletins de uma dos mesários, que eram entregues por qualquer pessoa a uma equipe de informática desconhecida do Comdica para computar os votos.

As promotoras de Justiça destacam, na ação civil, que não hou-

ve falhas humanas isoladas, mas um conjunto assustador de falta de profissionalismo e desorganização durante toda a votação e apuração, o que fundamenta o total descrédito no processo como um todo e interfere diretamente no resultado final e, consequentemente, na legitimidade do pleito.

"Diante dos vícios que se reputam insanáveis e das declarações públicas do presidente do Comdica de que não adotará medidas administrativas para anulação do pleito, o MPPE esclarece que somente restou a via judicial para anulação e regularização do pleito", argumentaram Jecqueline Elihimas e Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Legislativo deve reestruturar cargos e funções gratificadas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, vereador Hilário Paulo da Silva, elaborar, no prazo de 30 dias, proposta de reestruturação dos cargos e funções atualmente existentes na Casa. No mesmo prazo, o vereador deve informar ao MP-PE o número de cargos efetivos e comissionados e de funções gratificadas, além da descrição das atividades desempenhadas por cada um dos cargos ou funções.

Além disso, caso acate a recomendação, o presidente da Câmara também deverá abster-se de realizar novas admissões de servidores em desconformidade com as regras contidas na Constituição Federal. Se for o caso, a Casa Legislativa deverá promover concurso público para viabilizar o provimento de cargos efetivos.

provimento de cargos efetivos.

Segundo o promotor de Justiça
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, um Relatório de Auditoria
do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco (TCE-PE), exercício 2013, realizado pela equipe
da Inspetoria Regional de Bezerros, constatou elevado número de
servidores comissionados na Câmara de Vereadores de Brejo da
Madre de Deus.

De acordo com o referido Relatório de Auditoria, a descrição das atribuições dos cargos comissionados da Câmara de Brejo da Madre de Deus está desvinculada das exceções previstas na Constituição Federal, não exigindo a relação de confiança pessoal caracterizadora desse tipo de cargo. Também foi percebido que não há, por lei municipal, exigência de qualificação necessária para o preenchimento das funções, podendo ocupá-las indivíduos não habilitados para desempenhar as atividades necessárias, tornando inviável uma translúcida caracterização destes cargos como direcão, chefia ou assessoramento.

O relatório aponta a necessidade da Câmara Municipal de Brejo

da Madre de Deus investir em cargos de provimento efetivo (natureza permanente) com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos de profissionais capacitados. O documento explica que a criação de cargos em comissão, embora discricionária, não deve ser efetuada de forma indiscriminada, principalmente em detrimento dos princípios administrativos da proporcionalidade, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, especialmente, no que afronta a regra constitucional do concurso público.

O documento foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira

SPA PEIXINHOS - OLINDA

Fim de plantão notumo é tema de audiência pública

Na próxima terça-feira (3 de novembro), o Ministério Público de Pernambuco (MP-PE) realizará audiência pública na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, às 14h, com o objetivo de debater o fechamento do plantão noturno do Serviço de Pronto Atendimento (SPA) do bairro de Peixinhos.

Na ocasião, após a abertura dos trabalhos pela presidente da audiência, promotora de Justiça Maísa Silva Melo (2ª Promotoria de Justiça de Olinda), serão apresentados dados relativos à Rede de Urgência e Emergência no Município de Olinda. O município também deverá esclarecer os munícipes quan-

to ao encerramento do servico noturno.

Interessados em manifestarse na audiência devem se inscrever previamente na lista que será disponibilizada no local até as 14h30. Após esse horário, somente com autorização da promotora de Justiça, e a seu exclusivo critério, será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas. Independente da inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do MPPE, desde que sejam pertinentes ao te-

O edital de audiência foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (27).

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.940/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 178/2015, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2015, de 29.09.2015, publicada no DOE de 30.09.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.10.2015*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.10.2015*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

^{*}Em razão do Feriado do dia do Servidor Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 27 de outubro de 2015

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.941/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor o Ofício nº 296/2015, protocolada sob o SIIG Nº 0040604-5/2015, oriunda da 10º Circunscrição Ministerial com de em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 179/2015, protocolada sob o SIIG Nº 0040605-6/2015, oriunda da 12º Circunscrição Ministerial com de em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10³ CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2015	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
07.11.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Elson Ribeiro
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Ho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOSGeise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão
Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245

PLANTÃO DA 10³ CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2015	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
07.11.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Promotoria de Justiça de Primavera
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.942/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005

1 - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de NOVEMBRO, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
02.11.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhes
07.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	2º Promotor de Justiça de Ribeirão
15.11.2015**	Domingo**	13h às 17h	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Daniel Gustavo Moreno Menegus
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Romulo Siqueira França

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.943/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 1º Promotor de Justica Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, para atuar no Inquérito Policial de nº 10/2015, em conjunto ou separadamente com a Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira

ue-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 27 de outubro de 2015.

PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.944/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça de Amaraji, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª entrância, durante as férias da Bel. Elson Ribeiro, no mês de novembro do corrente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.945/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª entrância, durante as férias da Bel. Elson Ribeiro, no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lim PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.946/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 3ª Promotora de Justiça Criminal, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Janaína do Sacramento Bezerra, no período de 03 a 15/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.947/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 3ª Promotora de Justiça Criminal, de 2º entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2º entrância, durante as férias da Bela. Janaína do Sacramento Bezerra, no período de 03 a 15/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.948/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça de Amaraji, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justica Cível de Ipojuca, de 2ª entrância durante o afastamento do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no mês

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.949/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso, no período de 03 a 22/11/2015

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.950/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

RESOLVE: Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 8ª Circunscrição ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo e 1º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, durant afastamento da Bela. Fabiana Virgínio Patriota Tavares, no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.951/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

signar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 8ª Circunscrição ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Emanuele Martins Pereira, no mês de novembro do corrente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.952/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justica de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª entrância, no mês de novembro do corrente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.953/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, signação atribuída através da Portaria PGJ nº 1.784/2015, no mês de novembro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.954/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP. PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias da titular,

COMARCA	ZONAELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
São João	116ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	De 16 a 30/10/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona ele até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Limi PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.955/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justica Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo o de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti, que estão nadas para o mês de novembro do corrente.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.956/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar a Bela. **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**, 3º Promotora de Justiça de Carpina e em exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, durante as férias da Bela. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, que estão programadas para o mês de novembro do corrente

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.957/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes, que estão programadas para o mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.958/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, que estão programadas para o mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lim PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.959/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 1ª Circunscrição, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri, da 1ª Vara da Comarca de Salgueiro, referente ao processo nº 612-62.2013.8.17.1220, a ser realizada no dia 29/10/2015. do Júri, da 1ª Vara da Comarca de Salgr Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Limi PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.960/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

- Designar a Bela. NORMA MENDONCA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.961/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0793/15-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE

Designar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 51ª Promotora de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de novembro/2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.962/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0793/15-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 10º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3º Entrância, para responder pelo cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de novembro/2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.963/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15 - PJC Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

I - Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar $n^{\rm 0}$ 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.964/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas tribuições legais:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15 - PJC -Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

I - Designar a Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o ex cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2º Instância, no mês de novembro do corrente ano

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61. inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 27 de outubro de 2015.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.965/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15 - PJC Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

I - Designar a Bela, MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE. 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.966/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15-PJC ria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 12/94.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.927/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar os Promotores de Justica, abaixo descriminados, para atuarem na 1ª Jornada de Conciliação da Corregedoria Geral da Justiça na Comarca do Paulista, conforme abaixo:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA
Patrícia de Fátima de Oliveira Torres	26/10/2015
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	27/10/2015
Maria Amélia Gadelha Schuler e Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	28/10/2015
Andréa Karla Reinaldo de Souza	29/10/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.934/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público na 2ª Instância – para o mês de **NOVEMBRO** do corrente conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.11.2015	Domingo	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
02.11.2015*	Segunda-feira*	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
07.11.2015	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
08.11.2015	Domingo	Laíse Tarcila Rosa de Quiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
14.11.2015	Sábado	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
15.11.2015	Domingo	Manoel Cavalcanti Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
21.11.2015	Sábado	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
22.11.2015	Domingo	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
28.11.2015	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
29.11.2015	Domingo	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 26 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA icada por ter saído com incorreção na original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os sequintes

27.10.2015

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0040373-8/2015

Requerente: EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP para informar,e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos

No dia: 27/10/2015

Expediente: CI.129/2015 Processo: 0039253-4/2015

_____. equerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiro: ssunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências

Expediente: CI 160/2015

Processo: 0040425-6/2015 Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências

Expediente: CI 159/2015

Processo: 0040399-7/2015 Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão

Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências

Expediente: OF.398/2015 Processo: 0038192-5/2015

Requerente: Dr. Renato da Silva Filho

Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica, após arquive-se

Processo: 0039679-7/2015 Requerente: Ronilson Araújo Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se. Arquive-se

Processo: 0039678-6/2015 Requerente: Ronilson Araújo Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se. Arqui

Expediente: CI.132/2015

Processo: 0039770-8/2015 Requerente: Évisson Fernandes de Lucena

Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: Email/2015 Processo: 0040580-8/2015

Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF.069/2015 Processo: 0037614-3/2015 Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira Assunto: Solicitação Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para pronunciamento

Expediente: OF 4136/2015 Processo: 0039065-5/2015 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho Despacho: À CMGP, Para pronunciamento

Expediente: OF 3890/2015

Requerente: Dr. Renato da Silva Filho

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP. Para informar ao requerente da não específica e arquive-se

Expediente: OF.4141/2015 Processo: 0039063-3/2015 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMAD, Segue para as providências necessárias

Expediente: OF.4133/2015 Processo: 0039068-8/2015 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Apoio, Segue para anotação em planilha específica

após, arquive-se

Expediente: CI 217/2015 Processo: 0040358-2/2015

Requerente: Denys Roberto Soares de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente: CI.238/2015 Processo: 0040262-5/2015 Requerente: Guilherme Girão Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador

Geral para consideração

Recife, 27 de outubro de 2015.

Aquinaldo Fenelon de Barros etário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos

Nos dias 26 e 27/10/2015

Expediente: OF 617/2015 Processo nº 0029186-8/2015

Requerente: NAM Assunto: Encaminhar

Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido Processo Licitatório

Expediente: CI 240/2015

Processo nº 0040414-4/2015 Requerente: DEMIE Assunto: Encaminhamento

: À AMSI. Segue para as providências em proteção do patrimônio. Após enviar ao Gabinete do PGJ para

Expediente: CI 211/2015 Processo nº 0040398-6/2015 Requerente: DIMMS Assunto: Encaminham

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais

providenciar a realização da despesa.

Expediente: E-MAIL/2015 Processo nº 0040099-4/2015 Requerente: Rosiane Vieira

Assunto: Encaminhamen Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 44/2015 Processo nº 0040655-2/2015 Requerente: PJ Arcoverde Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 28/2015 Processo nº 0038983-4/2015

Requerente: 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP. Não obstante a portaria nº 661/2015 se

trata o pedido de substituição de estagiário e não acréscimo, considerando a deficiência de pessoal é de bom alvitre que o pleito seja atendido. No entanto, esta Coordenadoria pode contatar o Comitê de Contingenciamento para pronunciamento, caso julgue

Expediente: E-MAIL/2015 Processo nº 0035212-4/2015

Requerente: Sede de São José do Belmonte

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao PJ de São José do Belmonte. Para conhecimento. no que tange as exigências da Coordenadoria Ministerial e Apoio Técnico e Infraestrutura, conforme despacho de fls. 02, bem como das considerações da Assessoria Jurídica Ministerial contida na fls. 13.

Expediente: CI 212/2015 Processo nº 0040475-2/2015 Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais

providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 213/2015 Processo nº 0040505-5/2015 Requerente: DIMMS

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO № 024/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas, em conformidade com o Termo de Referência do Edital

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 122.384,32 (Cento e vinte

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 10.11.2015, terça-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do pri subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, <u>na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio.</u> <u>nesta cidade</u>. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de outubro de 2015

Onélia Carvalho de O. Holanda

Pregoeira/CPL

(Republicado por ter saído com incorreção no origina

Escola Superior do Ministério Público

AVISO N° 032/2015-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco. m exercício Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES AVISA que em exercicio, Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES, AVISA que estão abertas as inscrições para a "VI Oficina de Sensibilização Humanização do Parto e Nascimento" (VIII e IX GERES – Gerências Regionais de Saúde de Petrolina e Ouricuri, respectivamente, a ser realizada no dia 20 de novembro de 2015, das 9h às 13h, no município de Petrolina, conforme informações

a seguir: **Local:** Auditório do SEST/SENAT, localizado na Rua Zito de Souza Leão, nº 10 – Bairro KM 2, Petrolina/PE. **Horário:** 9h às 13h.

Carga Horária: 4h.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Saúde

Vagas: 150 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica

Público alvo: Promotores de Justiça e servidores do MPPE com prioridade para aqueles que atuam na defesa da saúde, Gestores Hospitalares, Secretários Municipais de Saúde e Conselheiros Municipais de Saúde dos Municípios da GERES contempladas e Sociedade civil organizada.

Inscrições: até o dia 17 de novembro de 2015, por meio de

Inscrições: até o dia 17 de novembro de 2015, por meio de formulário *online* disponibilizado na página http://www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do *e-mail* fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições.

Informações: Através dos telefones (81) 3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificado: Será emitido certificado de participação.

PROGRAMAÇÃO:

8h30 – Credenciamento 9h – Abertura

9h15 - Apresentação da Campanha Institucional "Humanização do Parto

Equipe da Assessoria de Comunicação do MPPE 9h30 – Violência obstétrica e Humanização do parto Tatianne Frank, enfermeira obstetra e parteira urbani 10h15 - Apresentação do Projeto Institucional de Humanização

Maísa Silva Melo de Oliveira, promotora de Justiça e líder do

projeto
Equipe da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social
10h45- Debates

Recife, 27 de outubro de 2015

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Procurador de Justiça Diretor da ESMP, em exercício

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADAI DA CAPITAL PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL RECOMENDAÇÃO nº 12/2015 ICP 068-1/2007 - 12ªPJMA

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2015

Ref. à poluição atmosférica e ao exercício de a ciais sem o devido licenciamento pela PADARIA RAINHA, cuja razão social atual é Iracema Ferreira da Silva ME., sucessora da A. Emídio Ferreira Padaria ME. e, sucessiva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO MPPE, por seu representante in fine assinado, em exercício cumulativo da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei nentar n° 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Compleme nº 21, de 28 de dezembro de l998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição atmosférica é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, exercendo, por meio da adoção de ações integradas, o Poder de polícia com eficiência sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população:

CONSIDERANDO que o Alvará de Localização e Funciona exigido para os estabelecimentos em geral no exercício de qualquer atividade de uso não habitacional, consoante o artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14:

 $\begin{array}{l} \textbf{CONSIDERANDO} \ \text{que} \ \text{o} \ \text{artigo} \ 101 \ \text{da} \ \text{Lei} \ \text{municipal} \ \text{do} \ \text{Recife} \ n^0 \\ 16.243/96, \ \text{coloquialmente} \ \text{conhecida} \ \text{como} \ \ \text{C\'odigo} \ \text{Municipal} \ \text{do} \\ \text{Meio} \ \text{Ambiente} \ - \ \text{CMMA}, \ \text{estabelece} \ \text{que} \ \text{"os} \ \text{usos} \ \text{e} \ \text{atividades} \\ \end{array}$ potencialmente geradores dos impactos ambientais previstos neste Código ou aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de licença ambiental da SEPLAM, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis

CONSIDERANDO que o artigo 108 do CMMA determina que "não será expedida licença de localização e de funcionamento, pela SEPLAM, quando houver indícios ou evidências da ocorrência presente ou futura de lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo";

CONSIDERANDO que os artigos 119, V, e 130, III, IV e XXIII, do mencionado Código caracteriza como infrações ambientais sujeitas à penalidade de multa e interdição da atividade, dentre outras: III) inobservância dos padrões de qualidade do ar e da água, desde que não implique em prejuízo imediato à vida, IV) a instalação de usos e atividades submetidas ao Código Municipal de Meio Ambiente sem a competente licença da SMAS/SECON e XXIII) poluição atmosférica que comprometa a saúde dos es em determinada localidade, bairro ou zona da cidade

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade conforme o caput e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal prevê que quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 068-1/2007, por meio do qual se apura a produção de poluição atmosférica pela liberação de fumaça decorrente do funcionamento de fogão a lenha sem filtro com lavador de gases e, ainda, o exercício de atividade comercial sem o devido licenciamento pela PADARIA RAINHA localizada na Av. Beberibe nº 3.710, bairro do Porto da Madeira, Recife/PE;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso RESOLVE RECOMENDAR à <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u> <u>MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SMAS) e</u>

à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E CONTROLE

ue procedam à IMEDIATA INTERDIÇÃO DA "PADARIA RAINHA", cuja atual razão social é Iracema Ferreira da Silva ME. (CNPJ/MF nº 15.412.733/0001-00), sucessora da A. Emídio Ferreira Padaria ME. (CNPJ/MF nº 07.269.519/0001-19) e, sucessivamente, da J. E. Ferreira Padaria, localizada na Av. Beberibe nº 3.710, bairro do Porto da Madeira, Recife/PE, em decorrência do exercício de atividade panificadora sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Ambiental de Operação, o que configura exercício ilícito e criminoso de atividade pelo aludido estabelecimento, em grave ofensa à legislação ambiental pertinente;

b) que cientifiquem a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Património histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2015.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural CTMNF/42CAP

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

REF. IC №. 012/14-16

RECOMENDAÇÃO N º001/15-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social. conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, nbos da Carta Magna

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a transparência das relações de consumo e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos do caput do art. 4° e inciso III do art. 6°, do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, segundo o art. 31, do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e dispõe sobre as práticas infracionais que atentam contra o direito básico do consumidor de obter informação adequada e clara sobre odutos e serviços, previstas na Lei no 8.078, de 11 de setembro e 1990.

CONSIDERANDO, ainda, que segundo o inciso VI do art. 9º do Decreto nº 5.903/06, poderá configurar infração ao direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei no 8.078, de 1990, utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere.

CONSIDERANDO o Ofício nº 274/2015-GG do PROCON-PE, que constatou a persistência da indicação equivocada, pelo fornecedor RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., quanto à etiquetagem como "Bebida Láctea" do produto cujo rótulo consta

CONSIDERANDO que o Anexo da Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao Regulamento Técnico Para Rotulagem De Produto De Origem Animal Embalado, define rótulo ou rotulagem como toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do produto de origem animal.

CONSIDERANDO que Bebida Láctea e logurte são ne a Instrução Normativa nº 16/2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento. bastando a verificação dos rótulos de suas emba a constatação de que tipo de produto se trata

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2° do Decreto n° 5.903, de 20 de setembro de 2006, os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garanti ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostens legibilidade das informações prestadas.

RECOMENDAR à RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA.:

Art. 1° Promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a etiquetagem de todos os produtos expostos à venda, atentando-se para as diferenças entre os referidos produtos, através da análise dos seus rótulos, em especial os produtos rotulados como "iogurte" e "bebida láctea".

Art. 2° Informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatar ou não, desta Recomendação

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a resolução da irregularidade

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que obera do Ministerio Publica de Distado de Fernandos, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes

Recife, 26 de outubro de 2015

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Crianca e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015 INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2014 - 32ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, fundamentando-se especialmente no art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº12/1994 c/c o art. 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 e Resolução CSMP nº 002/06:

CONSIDERANDO que o Relatório de Visita Técnica do Corpo de Bombeiros aponta irregularidades nas casas de acolhida do Estado denominadas Casa da Madalena, Casa Vovó Geralda, Lar Esperança e CRAUR, tais como falta de extintores, e projeto da central de GLP ainda não aprovado pelo CBMPE;

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude apenas encaminhou as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos sistemas de GLP de cada uma das casas, não tendo informado quanto à colocação de extintores nem tampouco apresentado Projeto da Central de GLP aprovado pelo CBMPE:

CONSIDERANDO as novas informações encaminhadas pelo Corpo de Bombeiros através do ofício nº 019/15-SV, de que os sistemas de prevenção contra incêndio e pânico estão vencidos e mal dimensionados na Casa Vovó Geralda e são inexistentes no Lar Esperança, CRAUR e Casa da Madalena, bem como que não existe Projeto da central de GLP aprovado pelo CBPM em das casas suprarrefe

CONSIDERANDO que a situação acima coloca em risco a

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 92 a 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se referem às obrigações e princípios a serem observados pelas instituições de acolhimento, muitos dos quais estão sendo desrespeitados no caso presente

CONSIDERANDO que as irregularidades acima apontadas também infringem as normas técnicas previstas para instituições de acolhimento, especialmente a Resolução Conjunta nº 001/2009 CONANDA/CNAS:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento da criança e do adolescente, na forma do art. 95 e seguintes da Lei nº 8.069/90, além de zelai pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes e, para o exercício tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, VIII e 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90):

CONSIDERANDO que as referidas casas de acolhida estão sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

- 1) Que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação dos res de incêndio referidos no Laudo do Corpo de Bombeiros de nº 006/2014;
- 2) Que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Projeto da Central de GLP aprovado pelo Corpo de Bombeiros, assim como o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros das casas de acolhida Casa Vovó Geralda, Casa da Madalena, Lar Esperança

DETERMINANDO, desde já, para efetiva divulgação e nto desta Recomendação:

- I. Expedição de ofício, encaminhando a presente Recomendação, ao Secretário de Desenvolvimento Social. Criança e Juventude do Estado de Pernambuco;
- II. Expedição de ofício encaminhando cópia da presente Recomendação ao Coordenador do COMDICA e ao Comandante do Corpo de Bombeiros, para conhecimento e acompanhamento
- III. Expedição da presente Recomendação, por meio eletrônico: a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para ciência e publicação no Diário Oficial do Estado
- IV. Registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- V. Após o decurso dos prazos referidos nos itens 1 e 2 acima, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para nova deliberação, certificando-se.

 VI. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente
- Recomendação poderá implicar na adoção de necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade

Recife, 26 de outubro de 2015

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015

Referente ao Inquérito Civil nº 2015.32.007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5°, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal e os Arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

CONSIDERANDO que segundo os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90, as entidades de atendimento e seus programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes deverão proceder à inscrição de seus programas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescent que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da iança e do Adolescente, sendo negado o registro às que tejam irregularmente constituídas;

CONSIDERANDO que o COMDICA deve reavaliar, no máximo a cada dois anos, os programas em execução, para fins de renovação da autorização de funcionamento da entidade, na forma do que dispõe o § 3º do art. 90, introduzido pela Lei no 12.010/2009;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ a nova redação dada pela Lei n}^0 12.010/2009, \\ \text{tendo acrescentado o } \S \ 2^o \text{ ao art. } 91 \text{ do Estatuto da Criança e }$ do Adolescente, estabelecendo que o registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA reavaliar periodicamente o cabimento de sua renovação;

CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do Inquérito Civil em epigrafe que a entidade MOTIVAH – Movimento de Transformação Integral dos Valores Humanos, embora encontre-se registrada no COMDICA, não desenvolve atualmente nenhum programa de atendimento a criança e ao adolescente, tendo fechado sua sede localizada na Rua Luiz da Câmara Cascudo, 1305, Torrões, nesta cidade, desde 2013, conforme declarações da 1ª Secretária da referida instituição perante esta Promotoria de Justica em audiência ocorrida em 16/06/2015:

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para a entidade proceder ao cancelamento de seus registros nos diversos órgãos e formalizar sua extinção perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e, em resposta, a entidade solicitou dilação de tal prazo, apresentando, contudo cópia da ata de extinção da entidade, embora sem o devido registro em cartório, conforme documento em anexo;

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

 1 – que procedam ao cancelamento do registro da entidade
 MOTIVAH – Movimento de Transformação Integral dos Valores
 Humanos e seus programas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta, comnicando se o fato aos Conselhos Tutelares e aos Juízes da Infância e

que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, findo o prazo do item an ao cumprimento desta Recomendação.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, assim como, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecime

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, po meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127. caput e art. 129. III. da Constituição Federal; Na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados com os arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que o art. 127, da Constituição Federal estabelece ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", cabendo-lhe, ainda, nos termos do art. 129, II e III, da CF, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO as informações fornecidas pela Confederação Nacional dos Municípios, no sentido de que as desonerações do IPI implicaram em uma queda bastante significativa na transferência de recursos financeiros para o Município de Chã Grande/PE:

CONSIDERANDO que o Município de Chã Grande possui dívida no valor de 2.342.768,69 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), proveniente de sonegação das contribuições previdenciárias do regime próprio;

CONSIDERANDO que a análise das contas do Município de Chã Grande, após a diminuição dos recursos provenientes de repasses do Governo Federal e do Governo Estadual, e, ainda, do parcelamento do débito previdenciário, demonstram a impossibilidade de serem disponibilizados recursos para festividades sem que haja comprometimento dos serviços públicos especiales de presente de considera punicipalizados. essenciais e do pagamento dos servidores municipais

CONSIDERANDO que as verbas salariais dos servidores públicos são de natureza alimentar devendo o seu pagamento ser prioritário sobre os demais, conforme melhor interpretação da norma insculpida no art. 100, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o não-pagamento dessas verbas e a suspensão de serviços públicos essenciais violam o princípio constitucional da dignidade humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, da Constituição Federal) e os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chã Grande-PE que se abstenha de realizar qualquer ato comemorativo ou festivo que acarrete gasto de recursos públicos próprios, ressaltando principalmente que não realize festejos referentes à tradicional "Festa do Agricultor".

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação.

- ninhe-se cópia: 1) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Chã Grande
- ao Ilmo. Sr. Secretário de Finanças de Chã Grande;
 à Procuradoria do Município de Chã Grande;
- 4) ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Chã
- 5) as Polícias Militar e Civil do Município
- 6) ao Conselho Superior do Ministério Público; 7) ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para
- publicação no Diário Oficial do Estado

Chã Grande-PE, 24 de outubro de 2015.

Paulo Diego Sales Brito Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 006/2015

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e ELIANO ESPEDITO DE LIMA, brasileiro, comerciante, com endereço à Rua Santa Cruz do capibaribe/PE, portador da Carteira de Identidade nº 4.743.057 SSP/PE, na qualidade de PROMOTOR DE EVENTO DA 2º VAQUEJADA DO GRUPO HARAS GATINHO/COMPROMISSÁRIO, no Parque Silvério Bernadino com endereço à Av. José Lopes de Siqueira, Jataúba/ Bernadino com endereço a AV. JUSE LOPOS CO. PE, no qual é realizado o evento neste município;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomía e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de

ento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental:

CONSIDERANDO que este representante ministerial, nesta data, recebeu comunicação do COMPROMISSÁRIO acerca da realização do evento, no período de 13 a 15/11/2015;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida:

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio is polêmico filósofo da atualidade. Ric de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 20, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Aiustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem preiuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que uejadas em nosso Estado – o que não pode servir pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade do Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configurem maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a segui

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Silvério Bernadino, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evente. realização do evento:

- 1 O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;
- Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores do evento, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;
- 3 É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em
- 4 A organização do evento de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

- 5 É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e
- 6 É obrigatória, durante todo o período de realização do evento, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considerase como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibicão definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dandolhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Jataúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jataúba, 26 de outubro de 2015.

HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Promotor de Justica

ELIANO ESPEDITO DE LIMA

PROMOTOR DE EVENTO DA 2ª VAQUEJADA DO GRUPO HARAS GATINHO/COMPROMISSÁRIO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

PORTARIA nº 014/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 008/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em igualártic civil:

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Sr. ROBERTO FÉLIX DA COSTA, tesoureiro da Associação dos Moradores de Caetés I, noticiando diversas irregularidades na Administração da referida Associação, inclusive com possível desvio de verbas públicas;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2003 nesta Promotoria de Justica

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 001/2003 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

 Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conheciment

- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes
- A pós, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justica

PORTARIA nº 015/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 009/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando notícias oriundas da Câmara Municipal de Abreu e Lima, firmada por sete vereadores, narrando que não há qualquer informação acerca da existência de processo licitatório para a construção da Feira Livre de Abreu e Lima, havendo indícios de possível desvio e apropriação de verbas públicas;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2003 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2003 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
 Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério
- Remeta-se copia desta Portaria a Secretaria Geral do Ministerio Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça

PORTARIA nº 016/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 010/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a documentação encaminhada pela Coordenação do PRORURAL noticiando irregularidades na execução/prestação de contas do Convênio nº 045/2002, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, com assistência da Unidade Técnica Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e a Associação dos Agricultores do Engenho Regalado;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2004 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 001/2004 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

 Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;

 Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado:

- 3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte

PORTARIA nº 017/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 011/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3º Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a documentação encaminhada pela Coordenação do PRORURAL noticiando irregularidades na execução/prestação de contas do Convênio nº 161/95, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, com assistência da Unidade Técnica Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e a Associação na Agricultura Pitanga II – Núcleo II;

 $\begin{array}{c} \textbf{Considerando} \ \ a \ \ tramitação \ \ do \ \ Procedimento \ \ Preparatório \ \ n^o \\ 002/2004 \ nesta \ \ Promotoria \ de \ \ Justiça. \end{array}$

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2004 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- Orlical do Estado;
 Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
 Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada,
- Apos, voltem-me conclusos por ordem cronologica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça

PORTARIA nº 018/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 012/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando o ofício oriundo do vereador Natalício da Costa Alves, noticiando possível existência de empréstimos consignados de servidores da Câmara de Vereadores em folha de pagamento, sendo tais servidores inexistentes no quadro da referida Casa Legislativa;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório no 002/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério
 Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário
 Oficial do Estado:
- 3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justica

PORTARIA nº 019/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 013/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Abreu e Lima;

 ${\color{red}\textbf{Considerando}} \ \, \text{a tramitação do Procedimento Preparatório } \ \, n^{o} \\ 001/2006 \ \, \text{nesta Promotoria de Justiça}.$

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 001/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento:
- para inis de comieciniento, 2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça

PORTARIA nº 020/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 014/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 473/2004, firmado entre o Projeto Renascer e a Associação dos Produtores Rurais

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2006 nesta Promotoria de Justica.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

 Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;

- 2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes:
- voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, nto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima. 26 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonto

PORTARIA nº 021/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 015/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12. de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei mentar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Officio nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de supostas ularidades na administração da Associação dos Moradores do Fosfato, especialmente no que tange à alteração do estatuto social daquela associação;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2006 nesta Promotoria de Justiça

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 003/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;

 2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério.
- Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
 4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

RECOMENDAÇÃO № 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127. caput e art. 129. III. da Constituição Federal: Na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados com arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estac nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98

CONSIDERANDO que o art. 127, da Constituição Federal estabelece ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", cabendo-lhe, ainda, nos termos do art. 129, II e III, da CF, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia",

CONSIDERANDO as informações fornecidas pela Confederação Nacional dos Municípios, no sentido de que as desonerações do IPI implicaram em uma queda bastante significativa na transferência de recursos financeiros para o Município de Pombos/PE;

CONSIDERANDO que o Município de Pombos possui dívida no valor de 6.125.647,32 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), proveniente de sonegação das contribuições previdenciárias do regime próprio no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a análise das contas do Município de Pombos, após a diminuição dos recursos provenientes de repasses do Governo Federal e do Governo Estadual, e, ainda, do parcelamento do débito previdenciário, demonstram a impossibilidade de serem disponibilizados recursos para festividades sem que haja comprometimento dos serviços públicos essenciais e do pagamento dos servidores municipai

CONSIDERANDO que as verbas salariais dos servidores públicos são de natureza alimentar devendo o seu pagamento ser prioritário sobre os demais, conforme melhor interpretação da norma insculpida no art. 100, § 1º, da Constituição Federal

CONSIDERANDO que o não-pagamento dessas verbas e a suspensão de serviços públicos essenciais viola o princípio constitucional da dignidade humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, da Constituição Federal) e os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos que se abstenha de realizar qualquer ato comemorativo ou festivo que acarrete gasto de recursos públicos, ressaltando principalmente que não realize festejos referentes à tradicional Festa do Abacaxi.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação,

- 1) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pombos
- 2) ao Ilmo. Sr. Secretário de Finanças de Pombos;
- 2) ab initio. 3. Secretario de Primarças de Portibos,
 3) à Procuradoria do Município de Pombos;
 4) ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos;
 5) as Polícias Militar e Civil do Município;
 6) ao Conselho Superior do Ministério Público;

- 7) ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado

Autue-se e registre-se no eletronicamente

Pombos, 24 de setembro de 2015.

Camila Amaral de Melo Teixeira Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Pombos, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição federal e na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso).

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previsto na Lei nº 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo fundo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de (Officio Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequação nas legislações que regem os Conselhos Municipais de direitos do Idosc

RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR

Ao Exmo, Sr. Prefeito do Município de Pombos, que proceda às equações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

 a) Que seja enviado no prazo de 10 (dez) dias, projeto de Lei à Câmara de Vereadores deste Município para a citação de norma que trate das eleições referentes ao Processo Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2014.

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombos, que, tão logo protocolado na Casa Legislativa o Projeto de Lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído na pauta para deliberação e votação, preferencialmente, em regime de urgência;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias do seu conhecimento, informando sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como as medidas adotadas para o seu cumprimento

DAS DETERMINAÇÕES

Encaminhe-se aos Exmos. Srs. Prefeito deste Município e Presidente da Câmara de Vereadores, cópia da presente Recomendação, para o devide conhecimento e cumprimento; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, ao CAOP/Cidadania, e à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento.

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos que se abstenha de realizar qualquer ato comemorativo ou festivo que acarrete gasto de

Autue-se e regis

Pombos, 20 de outubro de 2015.

Camila Amaral de Melo Teixeira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

PORTARIA nº 012/2015

Auto nº 2009/35733

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III. da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV. da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complemen Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº otto/2015, tramitando nesta Promotoria de Justiça, visando apurar as responsabilidades por ato de improbidade administrativa e criminais perpetradas, em tese, pelo ex-prefeito de Jaqueira/ PE, Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, haja vista que o mesmo, segundo a representação ofertada, cometeu diversas riregularidades, referentes ao exercício de 2005, que consistiram em: 1. Não tomou as providências necessárias para a realização de concursos públicos para contratar pessoal; 2. Realizou despesas sem finalidade pública; 3. Compôs irregularmente Comissão Permanente de Licitação: 4. Dispensou irregularmente Licitação:

CONSIDERANDO que as irregularidades supracitadas encontram-se presentes nos autos do Processo TC $\,$ no 00701455-7, cuja decisão TC nº 0204/09 julgou IRREGULARES as contas do ordenador de despesas, Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, determinando ao mesmo a restituição aos cofres públicos de um débito no valor de R\$ 49.494,71.

CONSIDERANDO que o resgate do crédito em favor do Erário Municipal (Certidão de Débito nº 278/09) ainda não se encontra comprovado no bojo dos presentes autos investigativos.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ("Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida iudicial ou o converterá em inquérito civil"]

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMF nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e as anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimede

A remessa de cópia desta portaria

- 2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ento, através de ofício
- 2.2.) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; 2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para
- conhecimento, através de ofício: 2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito

Que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaqueira/PE para que informe, no prazo de <u>10 (dez) dias úteis</u>, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP: <u>3.1</u> se ingressou com ação executiva para ressarcimento ao Erário do valor a que se refere os autos, ou se houve quitação da dívida pelo devedor, apresentando documentação comprobatória a respeito, esclarecendo-se que a omissão no cumprimento de tais deveres legais (inscrever o débito em dívida ativa e ajuizar a competente ação executiva fiscal) sujeitará o atual Gestor às sancões legais cabíveis, dentre as quais o ingresso pelo Ministério Público com ação por prática de ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, bem como representação ao Procurador-Geral de Justiça pela prática do crime previsto no art. 319 do CP. Encaminhe-se no ofício a ser expedido, para conhecimento do atual gestor, a Certidão de Débito nº 278/09 constante nos autos; 3.2 se o Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, ora interessado, ainda exerce cargo público nesta municipalidade e, em caso negativo, em que data deixou o cargo, encaminhando a pasta funcional do mesmo:

Que seja oficiado ao Cartório da 139ª Zona Eleitoral para certifique a este órgão ministerial qual (is) o (s) período (s) em que o Sr. <u>Amadeu Henrique Barros de Oliveira</u> exerceu mandato eletivo neste Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP

Que seja oficiado ao Juízo único da Comarca de Mara solicitando certidão de antecedentes cíveis e criminais do Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira;

Expirados os prazos assinalados acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Maraial/PE, 20 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco

PORTARIA nº 013/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 003/2011, tramitando nesta Promotoria de Justiça, visando apurar as responsabilidades por ato de improbidade administrativa e criminais perpetradas, em tese, pelo então Presidente e ordenador de despesas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, Sr. José Jaílson de Albuquerque, haja vista que o mesmo, segundo a representação ofertada, cometeu diversas irregularidades, referentes ao exercício de 2007, que consistiram em: 1. Despesas sem Licitação; 2. Renúncia de Receitas; 3. Concessão de diárias fora das previsões legais e sem as devidas

CONSIDERANDO que as irregularidades supracitadas encontram-se presentes nos autos do Processo TC nº 0830057do ordenador de despesas, Sr. José Jaílson de Albuquerque, determinando ao mesmo a restituição aos cofres públicos de um débito no valor de R\$ 46.800,00.

CONSIDERANDO que o resgate do crédito em favor do Erário Municipal ainda não encontra-se devidamente comprovado no bojo dos presentes autos investigativos.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. 211, que instaurou o presente Procedimento Preparatório, ido-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e as anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedo

A remessa de cópia desta portaria:

- 2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para
- conhecimento, através de ofício ;
 2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; Corregedoria-Geral do Ministério Público, para mento, através de ofício;
- 2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaqueira/PE para que informe, no prazo de <u>10 (dez) dias úteis</u>, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP: <u>3.1</u> se ingressou com ação executiva para ressarcimento ao Erário do valor a que se refere os autos, ou se houve quitação da dívida pelo devedor, apresentando documentação comprobatória a respeito, esclarecendo-se que a omissão no cumprimento de tais deveres legais (inscrever o débito em dívida ativa e ajuizar a competente ação executiva fiscal) sujeitará o atual Gestor às sanções legais cabíveis, dentre as quais o ingresso pelo Ministério Público com ação por prática de ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, bem como representação ao Procurador-Geral de Justiça pela prática do crime previsto no art. 319 do CP. Encaminhe-se no ofício a ser expedido, para conhecimento do atual gestor, a cópia da decisão TC nº 0613/10 constante nos autos (fls. 19/20); 3.2 se o Sr. José Jaílson de Albuquerque, ora interessado, ainda exerce cargo público nesta municipalidade e, em caso negativo, em que data deixou o cargo, encaminhando a pasta funcional do mesmo;

Que seia oficiado ao Cartório da 139ª Zona Eleitoral para que certifique a este órgão ministerial qual (is) o (s) período (s) em que o Sr. <u>José Jaílson de Albuquerque</u> exerceu mandato eletivo neste Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

Que seja oficiado ao Juízo único da Comarca de Maraial solicitando certidão de antecedentes cíveis e criminais do Sr. José Jailson de Albuquerque:

Expirados os prazos assinalados acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se

Maraial/PE, 20 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco

PORTARIA nº 014/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de O MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patirnônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 007/2015, tramitando nesta Promotoria de Justiça, visando apurar as responsabilidades por ato de improbidade administrativa e criminais perpetradas, em tese, pelo ex-prefeito de Jaqueira/ PE, Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, haja vista que o mesmo, segundo a representação ofertada, cometeu diversas irregularidades, inclusive ambientais, quando da construção de um campo de futebol às margens do Rio Pirangy, em Jaqueira/PE,

CONSIDERANDO que as irregularidades supracitadas foram apreciadas, em parte, nos autos do Processo TC nº 0803569-6. apreciadas, em parte, lios adus do Processor los 1 ocososos cujo Acórdão TC nº 082/09 julgou PROCEDENTE, EM PARTE, a denúncia apresentada à Corte de Contas, DETERMINANDO ao ordenador de despesas, Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, a restituição aos cofres públicos de um débito no valor de R\$

CONSIDERANDO que o resgate do crédito em favor do Erário Municipal (Certidão de Débito nº 373/09) ainda não se encontra comprovado no bojo dos presentes autos investigativos.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Probleto de Pernamotico, que regulamenta o prazo de conclusad ou Procedimento Preparatório ("Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério. Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"]

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e as anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes

A remessa de cópia desta portaria:

- 2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- 2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico:
- Corregedoria-Geral do Ministério Público, para nento, através de ofício: 2.3) à
- nador do CAOPPPS, para os fins de direito

Que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaqueira/PE para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 13 informe, no prazo de 10 (dez) dias uteis, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP: 3.1 se ingressou com ação executiva para ressarcimento ao Erário do valor a que se refere os autos, ou se houve quitação da dívida pelo devedor, apresentando documentação comprobatória a respeito, esclarecendo-se que a omissão no cumprimento de tais deveres legais (inscrever o débito em dívida ativa e ajuizar a competente ação executiva fiscal) sujeitará o atual Gestor às sanções legais cabíveis, dentre as quais o ingresso pelo Ministério Público com ação por prática de ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, bem como representação ao Procurador-Geral de Justiça pela prática do crime previsto no art. 319 do CP. Encaminhe-se no ofício a ser expedido, para conhecimento do atual gestor, a Certidão de Débito nº 373/09 constante nos autos: 3.2 se o Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, ora interessado ainda exerce cargo público nesta municipalidade e, em casco negativo, em que data deixou o cargo, encaminhando a pasta

Que seja oficiado ao Cartório da 139ª Zona Eleitoral para que certifique a este órgão ministerial qual (is) o (s) período (s) em que o Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira exerceu mandato eletivo neste Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

Que seja oficiado ao Juízo único da Comarca de Maraia solicitando certidão de antecedentes cíveis e criminais do Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira;

Que seja reiterado o teor do ofício nº 019/2015 GAB-PJ, de 18 de Março de 2015, certificando-se nos autos;

Que a Notícia de Fato nº 2008/11903, cujo objeto é idêntico a este procedimento investigativo, seja apensada aos presentes autos, com o devido registro no sistema Arquimedes;

Expirados os prazos assinalados acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se

Maraial/PE, 20 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco

PORTARIA nº 015/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Prepara 008/2015, tramitando nesta Promotoria de Justiça, visando apurar a existência de "Funcionário Fantasma" perante a Prefeitura Municipal de Jaqueira, consoante representação formulada pela Câmara Municipal de Jaqueira (officio PL-CMJ/GP nº 024/2008) e matéria jornalística veiculada à época no Jornal do Commercio (26.01.2008) que informou, em síntese, "que a professora de português Maria Lúcia da Silva Barbosa, 50 anos, pode ser uma perachave para comprovação de funcionários fantasmas na folha de pagamento da Prefeitura de Jaqueira (...)", haja vista que a mesma é funcionária pública no Município de Orobó/PE e tomou conhecimento através do INSS e CEF que aparece como funcionária pública da Prefeitura de Jaqueira há nove anos.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n^o 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

...a servidora Aria Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, $\S1^\circ$ da Resolução RES-CSMP n°. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria

- 2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício ;
- 2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida
- 2.2) a Secretaria Geral de Estado, por meio eletrônico;
 3.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de officio;
 2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Que seia oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Agência Palmares/PE, através de seu gerente, para que pronuncie-se, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP, acerca do ofício nº 085/2015 constante nos autos, oriundo da Prefeitura Municipal de Jaqueira/ PE, devendo ser encaminhada no ofício a ser expedido (I) cópia da presente portaria; (II) cópia do oficio nº 085/2015, oriundo da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, e dos documentos acostados

Expirados os prazos assinalados acima, com ou sem resposta. conclusos para nova deliberação, certificando-se

Maraial/PE, 20 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco Promotor de Justiça

PORTARIA nº 016/2015 Auto nº 2014/1550870

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda

nº 2014/1550870, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Maraial/ PE relatam problemas acerca da deficiência no serviço de to público de água, exercício de 2014

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ("Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedim Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos ementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, $\S1^{\circ}$ da Resolução RES-CSMP n $^{\circ}$. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes

- 2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício :
- 2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida cação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- 2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-se

Maraial/PE. 21 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco Promotor de Justiça

PORTARIA nº 017/2015 Auto nº 2014/1550648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, incisc III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Comple Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2014/1550648, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/ PE relatam que tiveram conhecimento de supostas simulações em contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Jaqueira no exercício de 2013, com repetição de serviços idênticos nos mesmos veículos da Secretaria de Educação do Município de Jaqueira - Empenhos 623, 843 e 844.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ("Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento aratório, justificando-se a conversão

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariai trabalhos, nos termos do art. 12, $\S1^o$ da Resolução RES-CSMP n^o . 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimede

- 2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício :
- connecimiento, atraves de oriclo;
 2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida
 publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
 2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para
- conhecimento, através de ofício; 2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-s

Maraial/PE, 21 de Outubro de 2015. **Emmanuel Cavalcanti Pacheco**

Promotor de Justiça PORTARIA nº 018/2015

Auto nº 2014/1550924

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Comple Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2014/1550924, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/ PE relatam que tiveram conhecimento de supostas simulações em contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Jaqueira no exercício de 2013 - Empenhos 207, 1020 e 1021.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Proce Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim. a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, ratravés de ofício ;

2.2)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida

publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; 2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para

conhecimento, através de ofício 2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-se

Maraial/PE 21 de Outubro de 2015

uel Cavalcanti Pacheco

PORTARIA nº 019/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2014/1550736, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/ PE relatam que tiveram conhecimento de supostas simulações em contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Jaqueira no exercício de 2013 - Empenho 212.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento.

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os rabalhos, nos termos do art. 12, $\S1^{\rm o}$ da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes

A remessa de cópia desta portaria

- 2.1)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício :
- 2.2)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

2.3)à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; 2.4)ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Maraial/PE, 21 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco Promotor de Justiça

> PORTARIA nº 020/2015 Auto nº 2014/1550592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2014/1550592, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/ PE relatam que tiveram conhecimento de supostas simulações em contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Jaqueira no exercício de 2013 - Empenho 536.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fis. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento.

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMF nº. 001/2012.

DETERMINIAR

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício :

2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
 2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-se

Maraial/PE, 21 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO N° 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Jupi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85, apresenta recomendação ao Município de Jucati/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a existência de vários procedimentos em curso nesta Promotoria de Justiça, nos quais, via de regra, há necessidade de fornecimento de informação por parte do Poder Público Municipal:

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Município de Jucati/PE, reiteradas vezes e, em especial, nesta gestão, não tem respondido aos questionamentos do Ministério Público e isto está bastante claro nos diversos procedimentos abertos nesta Promotoria, a ponto de ter-se que reiterar o que já tinha sido reiterado, impondo, por via reflexa, o retardamento na finalização da apuração;

CONSIDERANDO que essa omissão, descaso ou desleixo quanto à prestação de informação tem sido uma chaga a macular o Município de Jucati de alguns anos para cá, o que pode representar dolo ou culpa dos destinatários;

CONSIDERANDO o que reza a Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;"

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei da Ação Civil Pública estabelece, no seu Art. 10, que: "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.";

CONSIDERANDO que, de boa hora, também, o Tribunal de Justiça de Pernambuco entendeu que a omissão quanto ao fornecimento de informação ao Ministério Público é causa de improbidade administrativa, nos seguintes termos "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA, MÉRITO NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, \$2°, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART, 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. 2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8°, §1°. 3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público. 4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omi dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa. 5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma. 6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50). 7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator." (TJPE – Apelação Cível nº 269000-8 – grifos);

CONSIDERANDO, por fim, o magistério de Alexandre de Moraes "A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor de atuação da administração pública, igualmente consagrou a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral. Anota Manoel de Oliveira Sobrinho, "Difícil de saber por que o princípio da moralidade no direito encontra tantos adversários. A teoria moral não é nenhum problema especial para a teoria legal. As concepções na base natural são analógicas. Por que somente a proteção da legalidade e não da moralidade também? A resposta negativa só pode interessar aos administradores ímprobos. Não à Administração, nem à ordem jurídica. O contrário seria negar aquele mínimo ético mesmo para os atos juridicamente lícitos. Ou negar a exação no cumprimento do dever funcional." ... A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, consequentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se os competentes recursos administrativos as ações judiciais próprias. A regra, pois, é que a publicidade omente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar, prevalecendo esse em detrimento do princípio da publicidade." (in Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2004.

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa, este último no âmbito da improbidade administrativa:

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI/PE:

 a) que passe a responder aos ofícios emanados desta Promotoria de Justiça, nos prazos ali fixados, devendo, em caso de impossibilidade de cumprir no tempo devido, fazer a necessária comunicação para fins de sua prorrogação;

b) que, igualmente, vele para que os seus subordinados assim também o façam, cobrando-lhes que sejam prezados os princípios administrativos insculpidos na Constituição Federal;

c) que, desta Recomendação, dê a devida publicidade a cada um dos seus Secretários, deixando-os cientes de que, tal qual V. Exa., poderão responder criminal, civil e/ou administrativamente, acaso não respondam aos requisitórios do Ministério Público; e d) envie, no prazo de 10 (dez) dias, informação a esta Promotoria quanto à ciência do quanto aqui estabelecido.

Resolve, ainda, determinar

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Jucati, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

E finalmente. **ALERTAR** que o não atendimento da presente recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Jupi/PE. 27 de outubro de 2015.

Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Jupi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e que o §4º do mesmo artigo exige, igualmente, a observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a redação do art. 37, §1º, segundo a qual "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos",

CONSIDERANDO que o Ministério Público identificou várias entidades públicas na cidade de Jucati, com propagandas irregulares, a exemplo da Escola Municipal Vereador Eliel Peixoto de Melo, localizada às margens da BR 423, no Distrito de Neves, onde a placa fixada na frente do imóvel apresenta o nome do prefeito:

CONSIDERANDO que a inserção de nome, símbolo ou imagem característica da atual administração municipal em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura possui a evidente intenção de atrelar a imagem daquela gestão e, em consequência, da pessoa do Prefeito à prestação do serviço público e ao município em si, o que ofende aos princípios constitucionais da administração pública e ao art. 37, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta descrita linhas atrás também demonstra desapreço ao princípio republicano, tendo em vista a utilização de dinheiro público para promover a gestão e a pessoa de um determinado Prefeito municipal, tratando-se a coisa pública como se particular fosse;

CONSIDERANDO que a inserção em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quem quer que seja, a exemplo da expressa e ostensiva referência ao nome do Prefeito e sua vinculação a qualquer ato, obra ou fato praticado na condição de prefeito, ou que façam alusão ao partido político a que é filiado o Prefeito, configura, ademais, ato de improbidade administrativa violador dos princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, impondo a atuação repressiva do Ministério Público na defesa do ordenamento jurídico e da moralidade administrativa:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI/PE:

a) que **RETIRE**, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer tipo de propaganda ou publicidade (faixas, cartazes, outdoor, placas, painéis, letreiros, etc) em bens adquiridos, obras realizadas ou serviços prestados com recursos públicos, que contenha promoção pessoal do gestor municipal ou qualquer outro político;

b) que ABSTENHA-SE de inserir em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quem quer que seja, a exemplo da expressa e ostensiva referência ao nome do Prefeito e sua vinculação indevida a qualquer ato, obra ou fato praticado na condição de prefeito; ou que façam alusão ao partido político a que é filiado o Prefeito, sob pena de se violar os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade, dentre outros, além da literalidade do art. 37, §1º, da Constituição Federal, ensejando a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

ALERTA-SE que na hipótese de o destinatário ser sucedido, deverá repassar todo o conteúdo desta recomendação aos seus sucessores.

Resolve, ainda, determinar

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Jucati, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jucati, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, podendo esses, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela Administração Pública e pela coletividade, inclusive mediante ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Escoado o prazo acima referido deve o destinatário da presente recomendação informar se a acatou, especificando as medidas adotadas

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Jupi/PE, 27 de outubro de 2015.

Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça